

# **ESTATUTO DO PARTIDO VERDE**

## **CAPÍTULO I - DO PARTIDO**

### **DEFINIÇÃO, OBJETIVO, SEDE E SÍMBOLO**

Art. 1º - O PARTIDO VERDE - PV, fundado em 17 de janeiro de 1986, é uma organização política com personalidade jurídica de direito privado, com registro definitivo deferido pelo Tribunal Superior Eleitoral, com duração por prazo indeterminado e rege-se por este Estatuto, observados os princípios constitucionais e as normas legais.

Art. 2º - O PARTIDO VERDE - PV, tem como objetivo alcançar o poder político institucional, de forma pacífica e democrática, em suas diversas instâncias, para aplicar e propagar o seu Programa.

Art. 3º - O PARTIDO VERDE - PV, tem sede e foro na Capital da República Federativa do Brasil, podendo manter escritório em outras cidades.

Art. 4º - O PARTIDO VERDE - PV, tem como símbolo a bandeira branca com o "V" dentro de um círculo ambos de cor verde.

§1º - O PARTIDO VERDE, por sua característica mundial e em consonância com a nomenclatura adotada pelos partidos verdes de outros países também poderá ser chamado de OS VERDES e OS VERDES DO BRASIL.

§2º - O PARTIDO VERDE também poderá utilizar o girassol como símbolo.

## **CAPÍTULO II - DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO**

### **SEÇÃO I - DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

Art. 5º - Filiado ao PV é todo brasileiro, eleitor, em pleno gozo dos seus direitos políticos, que seja admitido como tal pelo Partido e que se comprometa a respeitar e cumprir seu Programa e Estatuto e observar as resoluções partidárias democrática e legalmente instituídas.

Art. 6º - Não podem se filiar ao PV indivíduos comprovadamente responsáveis por violação dos direitos humanos, agressão ao meio ambiente ou corrupção, bem como atitudes ou manifestações ofensivas ou discriminatórias à origem étnica, a orientação sexual, de gênero e à crença.

Art. 7º - As filiações são de caráter individual não sendo permitida a filiação de grupos organizados ao Partido.

Art. 8º - O pedido de filiação deverá ser encaminhado à Comissão Executiva Municipal ou Zonal.

§ 1º - Em caso de manifestação contrária, caberá recurso, no prazo de 15(quinze) dias, ao órgão partidário imediatamente superior.

§ 2º- A não manifestação do órgão partidário, em qualquer instância, no prazo de 15 (quinze) dias implicará na aceitação da filiação.

§ 3º - Todos os pedidos de filiação deverão ser abonados por um membro da Executiva ou do Diretório Municipal.

Art. 9º - As listagens de filiados devem ser entregues à Justiça Eleitoral pelas Comissões Executivas Municipais nas datas previstas na legislação, com cópia para a respectiva Comissão Executiva Estadual.

## **SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DOS DEVERES**

Art. 10 - Aos filiados ao PV asseguram-se os seguintes direitos:

I - votar e ser votado nas reuniões dos órgãos partidários a que pertença;

II - poder integrar listas para eleição de órgãos de direção partidária;

III- participar das campanhas eleitorais, apoiando e votando nos candidatos indicados pelas instâncias partidárias;

IV- dirigir-se a qualquer órgão partidário para manifestar sua opinião ou denunciar irregularidades;

V - fazer circular livremente suas idéias, opiniões e posições em consonância com o Programa, o Estatuto e resoluções do Partido.

VI- comparecer às reuniões dos órgãos partidários a que pertença, participar dos eventos partidários e votar nas questões submetidas à consulta pelos órgãos de direção.

Art. 11 - São deveres dos filiados ao PV:

I - obedecer ao Programa, ao Estatuto e as resoluções do Partido;

II - manter conduta pessoal, profissional, política e comunitária compatível com os princípios éticos e programáticos do Partido;

III - acatar as orientações e decisões tomadas democrática e legalmente pelas instâncias partidárias;

IV - pagar a contribuição financeira estabelecida neste Estatuto;

V - preservar a boa imagem partidária não contribuindo com ações ou palavras que venham a prejudicar o nome e/ou a imagem do partido e de suas instâncias diretivas.

### **SEÇÃO III - DOS CANDIDATOS**

Art. 12- Poderão ser candidatos a cargos eletivos pelo Partido Verde os filiados ao partido na forma definida em Lei.

Art. 13 - Não será admitido que candidatos do Partido Verde a qualquer cargo, majoritário ou proporcional, apoiem candidatos de outros partidos exceto nos casos de coligação entre os partidos que a integrem.

Art. 14 - Não serão admitidas dobradas de candidatos a deputado federal ou estadual com candidatos proporcionais de outros partidos exceto nos casos de coligação entre os partidos que a integrem.

Art. 15 - Qualquer filiado ao Partido Verde poderá dirigir-se a respectiva Comissão Executiva a fim de denunciar por escrito e acompanhado de provas, possíveis infrações aos artigos anteriores.

Art. 16 - Recebida a denúncia a Comissão Executiva convocará o candidato mediante telegrama ou e-mail com aviso de recebimento, para tomar ciência da denúncia e apresentar sua defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único: A Comissão Executiva poderá criar, dentre seus membros, Comissão Eleitoral para os fins constantes neste artigo composta de, no mínimo, 3 (três) integrantes.

Art. 17 - Apresentada a defesa a Comissão Executiva ou Comissão Eleitoral deliberará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quanto a possíveis sanções a serem aplicadas ao candidato, podendo, inclusive suspender o registro da candidatura.

Art. 18 - As direções municipais vigentes, que não participarem do processo eleitoral em ano de eleição geral, apresentando candidatos ou apoiando candidatos indicados pelo Partido Verde, não poderão conduzir o Partido na eleição municipal seguinte.

Art. 19 - Não serão admitidos como candidatos do Partido Verde aqueles que se enquadrarem na Lei Ficha Limpa - Lei Complementar nº 135 de 4 de junho de 2010 que altera a Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato. Também incluídas as alterações ou excluídas em função normativa às quais estão submetidos os candidatos e subordina os partidos políticos nas normas eleitorais.

Art. 20 - Cabe ao candidato:

I - divulgar em suas campanhas o Programa do partido assim como as diretrizes por ele estabelecidas;

II - primar pela observância deste Estatuto e das normas instituídas pelo partido;

III - realizar a prestação de contas de sua campanha junto à Justiça Eleitoral;

IV- assinar termo de compromisso em relação a:

a) Contribuição financeira partidária, na forma deste Estatuto;

b) Colocação à disposição do Partido de 1/5 da verba para contratação de pessoal em cargos de seu gabinete, caso haja demanda neste sentido, formulada pela respectiva Comissão Executiva;

c) Acatamento aos critérios de divisão do tempo da propaganda gratuita na TV e no rádio, que dependerão de decisão das Comissões Executivas ou de Comissões Eleitorais.

§ 1º - O candidato a cargo majoritário assinará termo de compromisso em relação ao inciso IV e suas alíneas.

§ 2º - O detentor de mandato eletivo que se filiar ao partido, assinará termo de compromisso em relação ao inciso IV e suas alíneas.

#### **SEÇÃO IV - DA FIDELIDADE E DA DISCIPLINA PARTIDÁRIA**

Art. 21 - A fidelidade, a disciplina partidária, o cumprimento do Programa, dos Estatutos, das diretrizes e deliberações legalmente instituídas são obrigatórios a todos os filiados ao Partido.

§ 1º - Tanto os filiados quanto os órgãos partidários estão passíveis de punição por indisciplina e infidelidade partidária, na forma da lei e deste Estatuto.

§ 2º - O filiado poderá representar, por escrito, ao diretório competente contra outro filiado ou órgão partidário, por práticas consideradas infiéis ou contrárias à disciplina partidária, arcando com as conseqüências da sua representação.

§ 3º - A aplicação de qualquer pena será feita pelo órgão competente, executivas ou diretórios, ouvida a Comissão de Ética, garantido o amplo direito à defesa ao acusado.

Art. 22 - Os órgãos partidários estão sujeitos às seguintes penas:

I - advertência, por indisciplina, negligência ou omissão;

II - intervenção, com prazo determinado, nos casos de desobediência às direções superiores;

III- dissolução, nos casos de divergências graves e insanáveis com as direções superiores; no caso de violações da lei, do Estatuto, do Programa e da Ética, bem como o desrespeito à deliberação de órgão superior e descumprimento de suas finalidades, com prejuízo para o Partido; e ainda, no caso de obtenção de resultados eleitorais incompatíveis com as metas do Projeto Político do Partido.

§ 1º - No caso das direções capituladas nos termos do Art.38 e seus parágrafos, a advertência, intervenção ou dissolução se dará por decisão do órgão partidário imediatamente superior.

§ 2º - No caso de dissolução do diretório, este será citado, para, no prazo de oito (8) dias, apresentar defesa escrita, ficando assegurado o direito de promovê-la, também, de forma verbal.

§ 3º - Dissolvido o diretório, será promovido o cancelamento de seu registro.

Art. 23 - Aos filiados são aplicáveis as seguintes penas:

I - advertência, em caso de infração primária aos deveres de disciplina ou por negligência ou omissão dos deveres partidários;

II - suspensão, nos casos de reincidência de infrações primárias ou de conduta desrespeitosa e prejudicial ao Partido;

III -expulsão, no caso de violação da Lei, do Estatuto, da Ética e do Programa Partidários, bem como desrespeito à legítima deliberação ou diretriz adotada pelo Partido;

§ 1º - Para a punição de qualquer filiado deverá ser ouvida a Comissão de Ética.

§ 2º - Em caso de gravíssima e notória violação da Lei, do Estatuto, da Ética, do Programa, das diretrizes do Partido ou ainda de desrespeito às instâncias partidárias, a Comissão Executiva poderá suspender imediatamente o filiado envolvido, assegurando-se, no entanto, o amplo direito à defesa.

Art. 24 - Das decisões que aplicarem penalidades aos filiados, cabe recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao órgão hierarquicamente superior.

Art. 25 - As decisões do Diretório Nacional em grau de recurso são irrecorríveis.

Art. 26 - Os candidatos a cargos eletivos que durante processo de campanha eleitoral vierem a assumir compromissos, tomar posições ou fazer alianças ou acordos contrários às decisões partidárias ou conflitantes com o Programa e Estatutos do PV, poderão ser substituídos pelas Comissões Executivas "ad referendum" dos respectivos diretório.

Parágrafo único - É assegurado ao candidato que tenha incorrido na hipótese deste artigo, apresentação de defesa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

### **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS**

Art. 27 - São Órgãos do Partido:

I - de Deliberação e Direção - Convenções, Diretórios e Comissões Executivas Nacional, Estaduais e Municipais.

II - de Apoio e Cooperação: Ouvidoria, Comissão de Ética, Conselho Fiscal, Fundação Verde Herbert Daniel, Coordenadorias Regionais, Coordenadorias Intermunicipais e Interzonais, Núcleos temáticos e outros que venham a ser criados pelo Partido através dos Diretórios ou de Comissões Executivas.

§ 1º - Todos os órgãos de direção do partido deverão ser formados com a participação de ambos os sexos.

§ 2º - As reuniões dos órgãos de direção do partido somente poderão ser iniciadas com a presença de integrantes de ambos os sexos.

§ 3º - Os mandatos dos órgãos partidários serão de 2 (dois) anos a contar da posse, prorrogáveis por igual período por deliberação da Comissão Executiva Nacional.

### **CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO EM ÂMBITO NACIONAL**

#### **SEÇÃO I - DA CONVENÇÃO NACIONAL**

Art. 28 - A Convenção Nacional, suprema instância do Partido, é constituída dos membros do Diretório Nacional, dos Presidentes das Comissões Executivas Estaduais, dos Delegados dos Estados, dos Coordenadores Regionais, dos representantes do PV no Congresso Nacional, Ministros ou equivalentes e chefes do poder executivo estaduais e nacional, filiados ao partido.

Art. 29 - Compete à Convenção Nacional:

I - eleger o Diretório Nacional;

II - escolher os candidatos a cargos eletivos do Executivo Federal;

- III -decidir sobre coligações no âmbito Federal e dar orientação política geral;
- IV -aprovar e modificar o Programa e o Estatuto do Partido;
- V - alterar a duração dos mandatos partidários;
- VI- deliberar sobre a dissolução do Partido, incorporação ou fusão, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 30 - A Convenção Nacional se reunirá:

- I - ordinariamente a cada 2 anos;
- II - extraordinariamente, por convocação da Comissão Executiva Nacional;
- III - extraordinariamente, a requerimento de 30% do Diretório Nacional.

## **SEÇÃO II - DO DIRETÓRIO NACIONAL**

Art. 31 - O Diretório Nacional é composto pelos membros eleitos em Convenção Nacional, obedecendo-se os limites de no mínimo 60 e máximo de 120 membros, com 20% de suplentes.

Art. 32 - São atribuições do Diretório Nacional, além das previstas em lei:

- I - exercer a direção do Partido
- II - suprir casos omissos no Programa;
- III - eleger a Comissão Executiva Nacional e o Conselho Fiscal;
- IV -apreciar recurso contra decisões da Comissão Executiva Nacional;
- V - fixar o número de seus membros;
- VI - aprovar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do partido;
- VII - definir o Projeto Político do Partido e estabelecer as metas que cada Executiva Estadual deve cumprir.

## **SEÇÃO III - DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL**

Art. 33 - A Comissão Executiva Nacional é composta por no mínimo 16 membros eleitos pelo Diretório Nacional, dentre os seus membros.

Parágrafo único - Participam ainda da Comissão Executiva Nacional os 6 Coordenadores Regionais, os líderes e os vice-líderes na Câmara Federal e no Senado e os chefes dos executivos estaduais e federal filiados ao partido.

Art. 34 - A Comissão Executiva Nacional elegerá dentre os seus membros:



- I - 1 Presidente;
- II - 2 Vice-presidentes;
- III- 1 Secretário de Organização;
- IV- 1 Secretário de Comunicação;
- V - 1 Secretário de Formação;
- VI - 1 Secretário de Finanças;
- VII -1 Secretário de Assuntos Jurídicos;
- VIII- 1 Secretário de Assuntos do Executivo;
- IX - 1 Secretário de Assuntos Parlamentares;
- X - 1 Secretário de Relações Internacionais;
- XI - 1 Secretário de Administração;
- XII - 1 Secretário de Juventude;
- XIII- 1 Secretária da Mulher;
- XIV- 1 Secretário de Mobilização;
- XV - 1 Secretário de Direitos Humanos e Diversidade

Art. 35 - São atribuições da Comissão Executiva Nacional:

- I - responder politicamente pelo PV;
- II - convocar as reuniões do Diretório Nacional e a Convenção Nacional;
- III - executar as decisões do Diretório e da Convenção Nacional;
- IV - administrar o patrimônio do Partido;
- V - determinar a intervenção em Estados e Municípios, na forma prevista neste Estatuto;
- VI - deliberar sobre a instalação de Comissões de Ética;
- VII - deliberar sobre a prorrogação dos mandatos dos órgãos partidários;
- VIII- decidir sobre questões políticas e de organização interna de caráter urgente;
- IX - estabelecer limite de gastos para as eleições presidenciais;
- X - apreciar recursos contra decisões dos Conselhos Estaduais;
- XI - referendar os Diretórios Estaduais Provisórios;
- XII - decidir sobre questões omissas deste Estatuto;
- XIII- elaborar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do partido;

XIV- executar o Projeto Político do Partido.

XV - nomear, alterar ou cancelar Comissões Executivas Estaduais.

XVI- credenciar Delegados junto aos Tribunais Superior Eleitoral.

## **CAPÍTULO V - ORGANIZAÇÃO EM ÂMBITO REGIONAL**

Art. 36 - O Partido Verde manterá 6 Coordenadorias Regionais:

I - da Região Amazônica, com a representação dos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima;

II - da Região Nordeste I, com a representação dos estados do Maranhão, Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte;

III - da Região Nordeste II, com a representação dos estados de Pernambuco, Paraíba, Alagoas e Sergipe;

IV - da Região Leste, com a representação dos estados da Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro;

V - da Região Centro, com a representação dos estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Goiás e do Distrito Federal;

VI - da Região Sul, com a representação dos estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Art. 37 - As Coordenadorias Regionais serão formadas por um representante das Comissões Executivas Estaduais de cada um dos estados que as compõem.

Art. 38 - Caberá às Coordenadorias Regionais:

I - traçar políticas específicas para a região;

II - discutir em primeira instância sobre problemas nos Estados;

III - eleger e substituir seus representantes na Comissão Executiva Nacional.

## **CAPÍTULO VI - ORGANIZAÇÃO EM ÂMBITO ESTADUAL**

### **SEÇÃO I - DAS CONVENÇÕES ESTADUAIS**

Art. 39 - A Convenção Estadual é composta dos delegados municipais, dos membros do Diretório Estadual, parlamentares estaduais e federais, chefe do executivo estadual e seu vice filiados ao partido.

Art. 40 - Compete à Convenção Estadual:

I - aprovar programas e metas de ação no âmbito Estadual;

II - eleger o Diretório Estadual;

III -eleger Delegados à Convenção Nacional e escolher candidatos a Deputado Estadual, Deputado Federal, Senador e Governador;

IV-decidir sobre as coligações Estaduais dentro dos princípios programáticos do Partido;

Art. 41 - Cada Estado elegerá delegados à Convenção Nacional de acordo com os votos válidos nas eleições para a Câmara Federal, sendo:

I - até 2% dos votos válidos - 1 delegado;

II - entre 2% e 3% dos votos válidos – 2 delegados;

III - acima de 3% dos votos válidos - 3 delegados.

Art. 42 - A Convenção Estadual se reunirá:

I - ordinariamente a cada 2 anos;

II - na forma das alíneas “c” e “d” do artigo 40;

III - extraordinariamente, por convocação da Comissão Executiva Estadual;

IV -extraordinariamente, por convocação de 30% do Diretório Estadual.

## **SEÇÃO II - DOS DIRETÓRIOS ESTADUAIS**

Art. 43 - O Diretório Estadual é composto pelos membros eleitos na Convenção Estadual, obedecendo-se os limites de no mínimo 40 e máximo de 80 membros com 20% de suplentes.

Art. 44 - São atribuições do Diretório Estadual:

I - estabelecer a política do PV em âmbito Estadual;

II - eleger, dentre seus membros, a Comissão Executiva Estadual e o Conselho Fiscal;

III - estabelecer o número de seus membros e os dos Diretórios Municipais, observado o limite constante nos artigos 43 e 59, respectivamente;

IV- apreciar recursos em relação a decisões da Comissão Executiva Estadual;

V - aprovar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do partido em âmbito estadual.

Art. 45 - Em cada Estado, a critério do Diretório Estadual, poderão formar-se Coordenadorias Intermunicipais, abrangendo áreas que formem um conjunto regionalmente coerente.

Parágrafo único – Os (as) coordenadores (as) Intermunicipais poderão ter assento na Comissão Executiva Estadual, com direito a voto.

Art. 46 - O Diretório Estadual deverá se reunir por convocação de 30% de seus membros ou por convocação da Comissão Executiva Estadual.

Art. 47 - A estrutura Estadual poderá constituir o Diretório quando preencher os seguintes requisitos:

I - manter no mínimo 30% dos representantes no Diretório de pessoas de ambos os sexos;

II - tiver obtido mais de 3% dos votos válidos nas eleições para a Câmara Federal;

III -atingir as metas de crescimento e desempenho eleitoral pré estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional através de resoluções partidárias, na forma do artigo 32, "g";

IV - tiver sede instalada com endereço próprio;

V - integrar rede de comunicação informatizada.

§ 1º - Para a constituição referida no “caput”, enquanto não obtida as condições previstas neste artigo poderá ser formado um Diretório Estadual , com funcionamento semelhante ao Diretório com autonomia, desde que referendado pela Comissão Executiva Nacional.

§ 2º - A Estrutura Estadual poderá ser modificada por ato da Comissão Executiva Nacional.

§ 3º - A Estrutura Estadual que não obtiver êxito nas eleições poderá sofrer alterações pela Executiva Nacional visando adequá-la ao Projeto Político do Partido.

### **SEÇÃO III - DAS COMISSÕES EXECUTIVAS ESTADUAIS**

Art. 48 - A Comissão Executiva Estadual, é composta por no mínimo 16 (dezesesseis) membros, eleitos pelo Diretório Estadual, dentre seus membros.

Parágrafo único - Participam ainda das Comissões Executivas Estaduais os líderes e vice-líderes das Assembléias Legislativas, até 2 (dois) representantes dos Deputados Federais, os Senadores, os chefes do executivo estaduais e federal filiados ao partido, a critério das Executivas Estaduais, os Coordenadores Intermunicipais.

Art. 49 - A Comissão Executiva Estadual elegerá dentre os seus membros:

I - 1 Presidente;

II - 2 Vice-presidentes;

III - 1 Secretário de Organização;

IV - 1 Secretário de Comunicação;

V - 1 Secretário de Formação;

VI - 1 Secretário de Finanças;

VII - 1 Secretário de Assuntos Jurídicos;

VIII- 1 Secretário de Assuntos do Executivo;

IX - 1 Secretário de Assuntos Parlamentares;

X - 1 Secretário de Relações Institucionais;

XI - 1 Secretário de Administração;

XII - 1 Secretário de Juventude;

XIII- 1 Secretária da Mulher;

XIV- 1 Secretário de Mobilização;

XV - 1 Secretário de Direitos Humanos e Diversidade

Art. 50 - Compete à Comissão Executiva Estadual:

I - responder politicamente pelo PV no Estado;

II - convocar as reuniões do Diretório Estadual e as Convenções Estaduais;

III - administrar o patrimônio do PV no Estado;

IV - executar as deliberações da Convenção e do Diretório Estadual;

V - credenciar Delegados junto aos Tribunais Regionais Eleitorais;

VI - deliberar sobre a instalação de Comissões de Ética;

- VII- resolver as questões políticas e de organização de caráter urgente;
- VIII- estabelecer limites de gastos do Partido e candidatos às eleições Municipais e Estaduais;
- IX - apreciar recursos em relação a decisões dos Diretórios Municipais;
- X - nomear, modificar e cancelar Comissões Executivas Municipais;
- XI - reconhecer os Diretórios Municipais;
- XII- tomar decisões relativas a processos eleitorais na forma prevista nos capítulos “XIII” e “XIV” deste estatuto;
- XIII- elaborar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do partido em âmbito Estadual;
- XIV- elaborar programas de ação e metas no âmbito Estadual;
- XV -executar o Projeto Político do Partido no estado e cumprir as suas metas.

## **CAPÍTULO VII - ORGANIZAÇÃO EM ÂMBITO MUNICIPAL**

### **SEÇÃO I - DA FORMAÇÃO DE COMISSÕES EXECUTIVAS MUNICIPAIS**

Art. 51 - O grupo interessado em organizar o PV no Município apresentará à Comissão Executiva Estadual listagem de no mínimo 11 (onze) nomes para compor a Comissão Executiva Municipal, acompanhada de um Programa de Ação para o Município.

Parágrafo único - O Programa de Ação para o Município deve abranger as ações que o grupo desenvolverá para organizar o Partido colocando-o em condições de participar das eleições, as propostas programáticas para o município tanto na esfera legislativa quanto na executiva, assim como, as ações que o partido desenvolverá para estreitar o diálogo permanente com a sociedade.

Art. 52 - Aprovada pela Comissão Executiva Estadual, a Comissão Executiva Municipal iniciará a implantação do Programa de Ação para o Município e as filiações.

Parágrafo único - As Comissões Executivas Estaduais disporão sobre a duração e prorrogação dos mandatos das Comissões Executivas Municipais.

## **SEÇÃO II - DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS**

Art. 53 - A Convenção Municipal é composta pelos eleitores filiados ao Partido inscritos no Município até 2 (dois) anos antes de sua realização e presidida pelo presidente da Comissão Executiva Municipal.

Art. 54 - Compete à Convenção Municipal:

I - eleger o Diretório Municipal;

II - escolher os candidatos a Prefeito, Vereador e Delegados à Convenção Estadual;

III- decidir sobre coligações Municipais, dentro dos princípios programáticos do Partido;

Art. 55 - A Convenção para escolha de candidatos e coligações em Município com Comissões Executivas Municipais onde não houver Diretório eleito, será composta por seus integrantes e presidida por seu presidente.

Art. 56 - Cada município elegerá delegados à Convenção Estadual de acordo com os votos válidos nas eleições para a Câmara Federal no município, sendo:

I - até 2% dos votos válidos - 1 delegado;

II - entre 2% e 3% dos votos válidos – 2 delegados;

III - acima de 3% dos votos válidos - 3 delegados.

Art. 57 - Nas capitais de Estado com mais de um milhão de eleitores, a Convenção Municipal para escolha de candidatos e coligações será composta pelos membros do Diretório Estadual com domicílio eleitoral no Município, pelos Delegados dos Diretórios Zonais ou Presidentes das Comissões Executivas Zonais e pelos Parlamentares com domicílio eleitoral no Município.

Art. 58 - A Convenção Municipal se reunirá:

I - ordinariamente a cada 2 anos;

II - para as finalidades previstas nas alíneas “b” e “c” do Art. 54;

III- extraordinariamente, por convocação da Comissão Executiva ou a pedido de 1/3 dos filiados no Município desde que tenham pelo menos 2 (dois) anos de filiação partidária.

### **SEÇÃO III - DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS**

Art. 59 - O Diretório Municipal é composto pelos membros eleitos em Convenção Municipal obedecendo-se os limites de no mínimo 20 e máximo de 40 membros, com 20% de suplentes.

Art. 60 - São atribuições do Diretório Municipal:

I - traçar a política do PV no âmbito Municipal;

II - eleger a Comissão Executiva Municipal;

III- apreciar recursos em relação a decisões da Comissão Executiva Municipal;

IV- aprovar o programa e metas de ação no âmbito Municipal;

V -aprovar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do partido em âmbito Municipal.

Art. 61 - A Estrutura Municipal poderá constituir o Diretório quando preencher os seguintes requisitos:

I - manter no mínimo 30% dos representantes no Diretório Municipal de pessoas de ambos os sexos;

II - tiver eleito no mínimo um Vereador e/ou Prefeito;

III- tiver obtido, no município, acima de 3% dos votos válidos nas eleições para a Câmara Federal;

IV- demonstrar o cumprimento do Programa de Ação para o Município;

V - tiver sede instalada com endereço próprio;

VI - integrar rede de comunicação informatizada.

§ 1º - Enquanto não obtidas as condições previstas neste artigo poderá ser formado um Diretório Municipal, com funcionamento semelhante ao Diretório com autonomia, desde que referendado pela Comissão Executiva Estadual.



§ 2º - A Estrutura Municipal do Partido poderá ser modificada por ato da Comissão Executiva Estadual.

§ 3º - A Estrutura Municipal do Partido que não obtiver êxito nas eleições poderá sofrer alterações pela Executiva Estadual visando adequá-la ao Projeto Político do Partido.

#### **SEÇÃO IV - DAS COMISSÕES EXECUTIVAS MUNICIPAIS**

Art. 62 - A Comissão Executiva Municipal e composta de no mínimo 11 (onze) membros.

Parágrafo único - Participam ainda da Comissão Executiva Municipal o líder e o vice-líder na Câmara Municipal, os chefes do executivo e seus vices filiados ao partido no município.

Art. 63 - A Comissão Executiva Municipal escolherá, dentre seus membros:

- a)1 Presidente;
- b)2 Vice-presidentes;
- c)1 Secretário de Organização;
- d)1 Secretário de Formação;
- e)1 Secretário de Comunicação;
- f)1 Secretário de Finanças;
- g)1 Secretário de Juventude;
- h)1 Secretária da Mulher;
- i) 1 Secretário de Mobilização;
- j) 1 Secretário de Direitos Humanos e Diversidade

Art. 64 - Nas Capitais de Estado com mais de um milhão de eleitores será formada automaticamente a Comissão Executiva Municipal composta pelos integrantes da Comissão Executiva Estadual com domicílio eleitoral no município além dos parlamentares, chefes do executivo e seus vices, filiados ao partido no município.

§ 1º - Nas cidades referidas neste artigo poderão formar-se Comissões Executivas Zonais, que serão designadas pela respectiva Comissão Executiva Municipal.

§ 2º - A critério da Comissão Executiva Municipal, poderão formar-se Coordenadorias Interzonais e/ou de núcleos temáticos.

§ 3º - Os(as) coordenadores(as) interzonais poderão, nos termos do artigo 45, parágrafo único, ter assento na Comissão Executiva Municipal, com direito a voz e voto.

§ 4º. – A critério das Comissões Executivas Estaduais poderão ser acrescentados à Comissão Executiva Municipal outros membros que não integrem a Comissão Executiva Estadual, com direito a voz e voto.

Art. 65 - São atribuições da Comissão Executiva Municipal:

- I - responder politicamente pelo partido no Município;
- II - convocar as reuniões do Diretório e a Convenção Municipal;
- III- executar as deliberações do Diretório e da Convenção Municipal;
- IV -administrar a infraestrutura do partido no Município;
- V - credenciar Delegados junto à Justiça Eleitoral;
- VI- deliberar sobre a instalação de Comissões de Ética;
- VII- resolver sobre questões políticas e de organização de caráter urgente;
- VIII-omar decisões relativas a processos eleitorais nas formas previstas nos Capítulos “XIII” e “XIV” deste estatuto;
- IX - elaborar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do partido em âmbito municipal;
- X - executar o Projeto Político do Partido e cumprir às metas estabelecidas para o Município.

## **CAPÍTULO VIII - DAS COMPETÊNCIAS DOS CARGOS EXECUTIVOS DO PARTIDO**

Art. 66 - Compete ao(à) Presidente:

- I - representar o partido em juízo ou fora dele;

- II - ser o porta-voz do partido;
- III- presidir as reuniões dos Diretórios e Comissões Executivas, bem como as Convenções;
- IV-admitir e demitir os funcionários administrativos, após deliberação da Comissão Executiva;
- V - autorizar, conjuntamente com o(a) Secretário(a) de Finanças, as despesas ordinárias e extraordinárias;
- VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques, em conjunto com o Secretário de Finanças, podendo outorgar tais poderes a terceiros após aprovação pela Comissão Executiva;
- VII- deliberar sobre questões urgentes, excepcionalmente e em caráter de emergência, “ad referendum” da Comissão Executiva;
- VIII- coordenar a execução do Projeto Político do Partido.

Art. 67 - Compete aos (às) Vice-presidentes:

- I - substituir o (a) Presidente em suas ausências;
- II - praticar as relações internas do partido;
- III- desenvolver, em conjunto com os (as) Secretários (as), os projetos internos do partido deliberados pela Comissão Executiva;
- IV-assessorar o Presidente na condução da política interna do partido, assim como na execução do Projeto Político do Partido.

Art. 68 - Compete ao (à) Secretário(à) de Organização:

- I - praticar os atos relacionados com a organização interna do partido;
- II -planejar, organizar e executar atividades que busquem aprimorar a organização do partido;
- III - manter cadastro atualizado dos membros do Conselho;
- IV- efetuar levantamento estatístico do número de filiados do partido e divulgar os dados.
- V -gerir, em conjunto com o secretário de finanças, o Sistema de Gestão Partidária.

Art. 69 - Compete ao (à) Secretário (a) de Formação:

- I - praticar os atos relacionados à formação de quadros para o partido;

II- desenvolver, organizar e realizar cursos, palestras, seminários, congressos, oficinas, etc., visando o desenvolvimento dos filiados do partido.

III- desenvolver, organizar e realizar eventos específicos voltados à formação política dos filiados do partido.

Art. 70 - Compete ao (à) Secretário (a) de Finanças:

I - praticar os atos relacionados às finanças do partido;

II - assinar cheques e efetuar pagamentos em conjunto com o Presidente ou sob outorgação deste;

III - criar os mecanismos necessários para manter em dia os pagamentos devidos ao partido;

IV - informar prontamente à Comissão Executiva a inadimplência em relação ao partido;

V - desenvolver projetos que busquem a captação de recursos para o partido;

VI- apresentar relatório semestral das despesas e relatório detalhado daquelas realizadas com recursos do Fundo Partidário;

VII -apresentar junto aos órgãos da Justiça Eleitoral os balanços e as prestações de contas de campanhas eleitorais, legalmente exigidos;

VIII- assessorar os candidatos quanto aos compromissos legalmente exigidos quanto à prestação de contas e suas campanhas eleitorais com a orientação da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

IX - elaborar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do partido.

X - gerir, em conjunto com o secretário de organização, o Sistema de Gestão Partidária

Art. 71 - Compete ao (à) Secretário(a) de Comunicação

I - praticar os atos relativos ao sistema de comunicação interna e externa do partido;

II - desenvolver produtos e atividades que facilitem a comunicação entre os filiados do partido;

III - manter os filiados informados sobre as ações do partido.

Art. 72 - Compete ao (à) Secretário(a) de Assuntos Jurídicos:

I - praticar os atos relativos às questões jurídicas relacionadas com o partido, mediante procuração "ad judicium et extra", ou nos casos de contratação externa específica analisar em conjunto com as pastas envolvidas a "expertise" dos profissionais para as ditas finalidades;

II - assessorar o Presidente e a Comissão Executiva na interpretação e práticas de questões jurídicas.

III - orientar e opinar sobre ações judiciais que envolvam o Partido.

Art. 73 - Compete ao (à) Secretário(a) de Assuntos Parlamentares:

I - praticar os atos relacionados às ações parlamentares do partido;

II - manter a Comissão Executiva informada sobre as atividades parlamentares do partido;

III - planejar, organizar e realizar eventos envolvendo os parlamentares do partido objetivando a troca de experiências.

Art. 74 - Compete ao (à) Secretário(a) de Relações Internacionais:

I - praticar os atos relacionados às relações internacionais do partido;

II - manter a Comissão Executiva Nacional informada sobre as atividades internacionais do partido;

III- representar o Partido Verde em reuniões internacionais;

IV- desenvolver propostas e posicionamentos do Partido Verde, para aprovação da Comissão Executiva, sobre questões internacionais.

Art.75 – Compete ao (a) secretário (a) da Juventude:

I - buscar a formação e a renovação política oxigenando através dos valores partidários os jovens interessados em atuar na política brasileira;

II - estimular a candidatura de lideranças jovens no processo eleitoral;

III - auxiliar o Partido apresentando-se como canal de debates, inclusive em redes sociais, mobilizando e promovendo discussões e atividades;

IV - representar a Juventude do Partido Verde internacionalmente;

V - fomentar a articulação junto aos movimentos sociais, estudantis e outros incentivando e organizando a participação dos jovens do Partido Verde nos processos de políticas públicas para juventude, em todas as instâncias de poder.

Parágrafo único: poderão participar da juventude do PV os que tiverem até 35 anos completos.

Art. 76 – Compete a secretária da Mulher:

I - Propor, criar e manter programas de promoção e difusão da participação política das mulheres;

II - Planejar, organizar e executar atividades que busquem aprimorar a organização e a participação feminina no Partido.

III - estimular e difundir candidaturas femininas no processo eleitoral;

IV - estimular e promover a participação de quadros femininos nos movimentos sociais populares e de mulheres;

V - Fomentar a articulação e o diálogo do Partido junto aos movimentos sociais de mulheres;

VI - Promover estudos, seminários, eventos que visem difundir o conhecimento e a reflexão sobre a condição de vida da mulher.

Art. 77 - Compete ao (a) secretário (a) de Mobilização:

I - formular, promover e realizar ações de mobilização, buscando dar maior visibilidade ao Partido Verde;

II - promover o intercâmbio de técnicas e metodologias de mobilização e eventos;

III - orientar e apoiar ações de mobilização e eventos nas campanhas eleitorais, dando suporte às candidaturas Verdes, nas eleições proporcionais e majoritárias.

Art 78 - Compete ao (a) secretário (a) de Direitos Humanos e Diversidade:

I - estimular a participação política e a discussão sobre o tema, propiciando a realização de encontros, debates, passeatas, paradas, conferências, entre outras formas de mobilização.

II - combater a discriminação em todas as formas seja a de credo, raça, orientação sexual, condição social, portadores de necessidades especiais, idosos, usuários de drogas, entre outras, ressaltando que o trabalho da referida secretaria não se limita aos temas supracitados, abrangendo, também, todo tipo de desrespeito à condição humana.

III - dar notoriedade à coexistência das comunidades tradicionais do Brasil.

IV - estimular candidaturas de pessoas ligadas à temática.

V - disseminar e estimular a prática de adoção de crianças e adolescentes, independente do modelo de estrutura familiar.

## **CAPÍTULO IX - DOS ÓRGÃOS DE APOIO E COOPERAÇÃO**

### **SEÇÃO I - DA OUVIDORIA**

Art. 79 - O(A) Ouvidor(a) é a pessoa responsável por mediar os conflitos, assim como, facilitar a relação das instâncias do partido e de seus filiados.

Art. 80 - Compete ao(à) Ouvidor(a):

I - atuar para manter a harmonia no Partido;

II - assessorar os órgãos do Partido nas decisões a serem tomadas;

III - receber reclamações e denúncias dirigidas pelos filiados do Partido;

IV - indicar às instâncias do Partido a necessidade de constituir Comissões de Ética;

V - recomendar medidas objetivando prevenir ou fazer cessar irregularidades verificadas;

VI - emitir parecer às instâncias do Partido.

Art. 81- O(A) Ouvidor(a) será eleito pela Convenção Nacional por dois anos, não podendo ser eleito por mais de duas vezes consecutivas.

Art. 82 - O(A) Ouvidor(a) pode participar de todas as reuniões do Partido, tendo voz, mas não voto.

Art. 83 - O(A) Ouvidor(a) enviará relatórios diretamente ao(à) Presidente e ao Diretório.

### **SEÇÃO II - DA COMISSÃO DE ÉTICA**

Art. 84 - A Comissão de Ética se instalará por convocação das respectivas Comissões Executivas.

Art. 85 - Compete à Comissão de Ética no âmbito de sua atuação, receber do órgão partidário que a convocou os casos ou processos relativos à

conduta de filiados e órgãos partidários e opinar a respeito, no prazo estipulado pela respectiva Comissão Executiva, emitindo parecer conclusivo.

### **SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL**

Art. 86 - Os Conselhos Fiscais serão compostos por 3 (três) membros eleitos pelos respectivos Diretórios, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal escolherá dentre os seus membros um(a) Presidente.

Art. 87 - Compete aos Conselhos Fiscais, em suas devidas instâncias:

I - examinar as contas, dos respectivos órgãos partidários, sempre que julgar necessário;

II - emitir parecer sobre os balanços financeiros dos respectivos órgãos partidários, antes de suas aprovações.

### **SEÇÃO IV – DA FUNDAÇÃO VERDE HERBERT DANIEL**

Art. 88 – A Fundação Verde Herbert Daniel - FVHD tem por finalidade a formação política especificamente, dentre outras atividades definidas em seu Estatuto.

Art. 89 – A Fundação Verde Herbert Daniel - FVHD é instituída pelo Partido Verde, com personalidade jurídica própria, na forma da lei civil, com autonomia financeira e administrativa e atuação em todo o País.

Parágrafo único: A Fundação Verde Herbert Daniel - FVHD submeterá semestralmente à Comissão Executiva Nacional, para apreciação, o balancete e demonstrativos contábeis da aplicação dos recursos do fundo partidário ou de doações recebidas, nos termos da lei e deste Estatuto, vedadas ao Partido as contabilizações de receitas ou despesas oriundas da Fundação.

### **CAPÍTULO X - DAS DELIBERAÇÕES**



Art. 90 - As deliberações do Partido Verde são por maioria simples de votos, assegurado o quorum de metade mais um dos membros com direito a voto, em suas respectivas instâncias.

§ 1º - A Convenção Municipal deliberará por maioria simples, assegurado o quorum de 10% dos filiados e metade mais um dos integrantes do Diretório Municipal.

§ 2º - Em caso de votação pela Convenção Nacional para incorporação ou fusão será necessária a aprovação de 60% dos votantes presentes.

§ 3º - Não será permitido nas reuniões dos órgãos partidários o uso do voto cumulativo, salvo por deliberação no início das reuniões dos Diretórios e nas Convenções.

§ 4º - A dissolução de Diretório será decretada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Diretório imediatamente superior.

§ 5º - As alterações no Programa e no Estatuto serão aprovadas por maioria absoluta.

## **CAPÍTULO XI - DO FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR**

Art. 91 - As bancadas do PV escolherão livremente seu líder.

Parágrafo único - Em caso de bancada com 2 (dois) parlamentares, quando não houver acordo, o líder será indicado pela respectiva Comissão Executiva.

Art. 92 - O parlamentar que se opuser, por atitude ou voto às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo Partido terá suspenso, temporariamente, o direito a voto nas reuniões dos órgãos partidários a que pertença.

Art. 93 - A Comissão Executiva da respectiva instância disporá sobre parlamentar que deixar o Partido.

## **CAPÍTULO XII - DAS FINANÇAS E CONTABILIDADE**

### **SEÇÃO I - DAS FINANÇAS**

Art. 94 - A receita do Partido provém de:

- I - contribuições de seus filiados;
- II - doações de pessoas físicas e jurídicas, na forma da lei;
- III - doações do Fundo Partidário, na forma da lei;
- IV - rendas de eventos e receitas decorrentes de atividades partidárias, na forma da lei;
- V - juros de depósitos bancários e aplicações financeiras;
- VI - outras formas não vedadas em lei, previstas no regimento interno.

Parágrafo único - Dos recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados, de acordo com a Lei, no mínimo 20% (vinte por cento) do total recebido, na criação e manutenção de Instituto ou Fundação de pesquisa e de doutrinação partidária.

Art. 95 - Todo filiado contribuirá mensalmente no mínimo, com 1 por cento do salário mínimo vigente para a Comissão Executiva Municipal ou Zonal que poderá admitir exceções em casos de filiados em estado de penúria.

Parágrafo único - As Comissões Executivas poderão dispor sobre a cobrança em periodicidade trimestral, semestral ou anual da contribuição dos filiados.

Art. 96 – Os parlamentares filiados ao Partido contribuirão com, no mínimo, 10% do total de sua remuneração líquida mensal.

§1º - Os Deputados Federais contribuirão para Comissão Executiva Nacional;

§ 2º - Os Senadores e Deputados Estaduais contribuirão para a Comissão Executiva Estadual.

§ 3º - Os Vereadores contribuirão para a Comissão Executiva Municipal

Art. 97 - Os titulares de cargos no Poder Executivo filiados ao Partido contribuirão com, no mínimo, 10% do total de sua remuneração líquida mensal para as respectivas instâncias.

Art. 98 - Os titulares de cargos em confiança, indicados pelo Partido no Poder Executivo ou no Legislativo, contribuirão com, no mínimo, 5% do total de sua remuneração líquida mensal para a instância ao qual pertencam.

§ 1º- No caso de servidor público o percentual incidirá apenas sobre a parcela adicional que vier a receber em função do cargo.

§ 2º - os titulares de cargos em confiança dos mandatos dos deputados federais contribuirão para respectiva Comissão Executiva Estadual.

Art. 99 - Os recursos oriundos do Fundo Partidário terão destinação conforme as disposições da lei e das instruções específicas baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, e de resoluções da Comissão Executiva Nacional, podendo ser aplicados:

I - na manutenção da sede e serviços do Partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total recebido;

II - na propaganda doutrinária e política;

III - no alistamento e campanhas eleitorais;

IV - na criação e manutenção da Fundação Verde Herbert Daniel, sendo esta aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total recebido.

§ 1º. A Comissão Executiva Nacional, ao receber do Tribunal Superior Eleitoral as cotas do Fundo Partidário destinadas a Direção Nacional do Partido, dar-lhes-á a seguinte aplicação e distribuição:

a) 20% (vinte por cento) para a Fundação Verde Herbert Daniel, sujeito à respectiva prestação de contas;

b) 10% (dez por cento) serão destinados ao fundo de contingência;

c) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados às instâncias partidárias estaduais, que farão a devida prestação de contas nos termos da lei e das disposições deste Estatuto;

d) 25% (vinte e cinco por cento) para a Executiva Nacional a serem utilizados na administração partidária na forma dos incisos I, II e III deste artigo.

e) 5% (cinco por cento) na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres na forma da Lei 12.034/2009;

f) 15% (quinze por cento) destinados a campanhas sejam elas eleitorais ou institucionais.

§ 2º - Os repasses das cotas do Fundo Partidário deverão ser feitos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do seu recebimento.

§ 3º - As instâncias estaduais que não cumprirem o disposto no artigo 102 terão o repasse das cotas do Fundo Partidário suspenso.

§ 4º - As instâncias estaduais que deixarem de prestar contas à Justiça Eleitoral, bem como aquelas que tiverem contas rejeitadas terão o repasse das cotas do Fundo Partidário suspenso.

§ 5º - Caso alguma instância estadual fique impedida de receber o repasse o valor correspondente será destinado ao fundo de contingência.

§ 6º - O valor destinado ao fundo de contingência somente poderá ser utilizado após aprovação da Comissão Executiva Nacional.

§ 7 - O valor destinado ao cumprimento da alínea "e" somente poderá ser utilizado através de apresentação de proposta orçamentaria e projeto com a previa aprovação da Secretaria da Mulher e do Secretario de Finanças ou por aprovação da Comissão Executiva Nacional.

Art. 100 - As instâncias Estaduais, através das Comissões Executivas Estaduais, contribuirão mensalmente para a instância Nacional com o valor correspondente a 6 (seis) salários mínimos.

§ 1º- Nos Estados onde não há representantes, a contribuição mensal será de 2 (dois) salários mínimos;

§ 2º - Nos Estados com 1 a 5 representantes, a contribuição mensal será de 4 (quatro) salários mínimos;

§ 3º - Entende-se como representante: parlamentar estadual, chefe do executivo e titular de cargo de primeiro escalão

§ 4º - A Comissão Executiva Nacional poderá dispor sobre contribuição de valor inferior ao previsto neste artigo, com redução de até 50% (cinquenta por cento).

Art. 101 - As instâncias municipais, através das Comissões Executivas Municipais, contribuirão mensalmente para a instância estadual com o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo.

§ 1º - Nos municípios onde não há representantes, a contribuição mensal será de 30% (trinta por cento) do salário mínimo;

§ 2º - Nos municípios com 1 a 5 representantes a contribuição mensal será de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo;

§ 3º - Entenda-se como representante: vereador, secretário municipal ou equivalente, vice-prefeito e prefeito.

§ 4º- As Comissões Executivas Estaduais poderão dispor sobre contribuição de valor inferior ao previsto neste artigo, com redução de até 50% (cinquenta por cento).

Art. 102 - O não pagamento da contribuição será penalizado com a suspensão do direito de voto em qualquer instância e postulação de candidatura a cargo eletivo ou partidário.

§ 1º - A inadimplência por parte de instâncias do partido implicará no imediato cancelamento do seu registro.

§ 2º - As Comissões Executivas Estaduais e Nacional deverão informar mensalmente a lista das Comissões inadimplentes.

§ 3º - As Comissões Executivas Municipais poderão suspender a filiação de eleitor inadimplente por seis meses e cancelar a filiação do mesmo após um ano de inadimplência.

Art. 103- Conforme disposto na Lei 9096/95, artigo 15-A, a Direção Nacional não responderá por dívidas contratadas pelas instâncias inferiores, assim como as Direções Estaduais também não respondem pelas dívidas das direções municipais.

Parágrafo único - as dívidas contraídas pelas instâncias, no caso de ações judiciais, em não encontrados numerário (valores em dinheiro) ou patrimônio partidários, serão assumidas pelos dirigentes responsáveis por elas, incluindo as ações cíveis e trabalhistas, assemelhando-se à desconstituição da personalidade jurídica nesses institutos jurídicos.

## **SEÇÃO II - DA CONTABILIDADE**

Art. 104 - Obrigatoriamente as Comissões Executivas deverão manter escrituração contábil que permita identificar a origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.

§ 1º - Devem ser elaborados balancetes mensais e, anualmente, balanço geral que devem ser submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e aprovação do Diretório.

§ 2º - O balanço anual, do exercício findo, deve ser enviado à Justiça Eleitoral até o dia 30 de abril de cada ano.

§ 3º - Nos anos em que ocorrem eleições devem ser enviados à Justiça Eleitoral balancetes mensais durante os quatro meses anteriores e os dois meses posteriores ao pleito.

§ 4º - Os balanços devem conter, entre outros, os seguintes itens:

I - discriminação dos valores e destinação dos recursos oriundos do Fundo Partidário;

II - origem e valor das contribuições e doações;

III - despesas de caráter eleitoral, com a especificação e comprovação dos gastos com programas no rádio e televisão, comitês, propaganda, publicidade, comícios e demais atividades de campanha;

IV - discriminação detalhada das despesas e receitas efetuadas.

§ 5º - As doações em recursos financeiros, obrigatoriamente, devem ser efetuadas por cheque cruzado em nome do Partido ou por depósito bancário identificado diretamente na conta do Partido.

Art. 105 - As Comissões Executivas deverão aprovar até 10 de dezembro de cada ano o orçamento para o ano subsequente.

## **CAPÍTULO XIII - DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO INTERNA**

### **SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO**

Art. 106 - A convocação das Convenções Municipais obedecerá aos seguintes critérios:

a) afixação de edital na sede do Partido e, na ausência desta, na sede da Justiça Eleitoral ou em jornal de circulação local, onde conste local, data, horário e pauta, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias;

b) comunicação, por escrito, à Comissão Executiva Estadual no mesmo prazo.

Art. 107 - A convocação das Convenções Estaduais e Nacional será feita por escrito aos que tiverem direito a voto, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

## **SEÇÃO II - DO SISTEMA DE VOTAÇÃO E POSSE**

Art. 108 - O sistema de votação para os Diretórios Municipais, Estaduais, Nacional e para as respectivas Comissões Executivas, será por lista, com o número de nomes idêntico aos de vagas a preencher.

§ 1º - Caso uma das listas derrotadas obtiver 20% dos votos, terá representação proporcional à sua votação;

§ 2º - As suplências serão preenchidas na mesma proporção.

§ 3º - As frações serão calculadas sempre em benefício da chapa vencedora.

Art. 109 - Os Diretórios e respectivas Comissões Executivas serão empossados imediatamente após as respectivas eleições.

## **CAPITULO XIV - PROCESSOS DE ESCOLHA DE CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS**

Art. 110 - No processo de escolha de candidatos às eleições proporcionais, as Convenções deliberarão primeiramente quanto à coligação e o número máximo de candidatos que deverão concorrer.

Art. 111 - O sistema de votação será por lista apresentada em ordem alfabética.

§ 1º - As listas deverão ser elaboradas com o número de candidatos suficiente para preencher metade mais uma das vagas e apresentadas com

a assinatura com o apoio de, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos convencionais.

§ 2º - As impugnações apresentadas individualmente serão decididas por maioria simples dos convencionais com recurso imediato à Comissão Executiva que poderá vetá-la.

§ 3º - Caso a Comissão Executiva delibere pelo veto à impugnação, a Convenção poderá derrubar o veto com maioria de 2/3 dos votantes presentes.

§ 4º - Caso a lista perdedora obtenha mais de 30% dos votos, preencherá os lugares vagos, na proporção dos votos por ela obtidos em relação ao número total de vagas. A seleção para tanto será decidida pelos próprios integrantes da lista ou pela Comissão Executiva, caso os mesmos não cheguem a uma decisão.

§ 5º - Caso a lista perdedora não obtenha 30% dos votos às vagas livres serão preenchidas a critério da lista vencedora cabendo recurso individual dos membros da lista perdedora à Comissão Executiva que poderá, por maioria de 2/3, selecionar, individualmente, candidatos da lista perdedora para preencher até 20% do total da lista de candidatos.

Art. 112 - A Comissão Executiva deliberará sobre critérios de prioridade a eventuais candidatos “puxadores de legenda”, distribuição do tempo de televisão e rádio entre candidatos, e eventuais cortes de candidaturas por imposição da coligação proporcional decidida na Convenção.

Parágrafo único - A Comissão Executiva poderá criar, dentre seus membros, Comissão Eleitoral e lhe delegar poderes para os fins do constante neste artigo, com a finalidade de elaborar estratégias e assegurar a coordenação das campanhas eleitorais e eventuais coligações.

## **CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 113 - O percentual constante dos artigos 41, 47 “c”, 56 e 61 “c”, serão aferidos a partir das eleições para deputado federal de 2010.



Art. 114 - O uso do Sistema de Gestão Partidária é obrigatório e deverá ser alimentado no prazo de até 6 (seis) meses.

Parágrafo único: a não utilização do Sistema de Gestão Partidária neste prazo ensejará o cancelamento do respectivo Diretório ou Comissão Executiva.

Art. 115 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Comissão Executiva Nacional e pelo que regula o Título II, Capítulo I, artigo 44, inciso V, Lei nº. 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, Código Civil, Lei nº. 10.825, de 22.12.2003 e demais normas cogentes.

Art. 116 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário, devendo as atuais estruturas partidárias, no prazo de até 6 meses, realizarem as adaptações às regras contidas neste Estatuto.

Brasília, 26 de novembro de 2011.

### **Convenção Nacional do Partido Verde**

**JOSÉ LUIZ DE FRANÇA PENNA**  
**Presidente**

**CARLA PIRANDA REBELLO**  
**SECRETÁRIA DE ORGANIZAÇÃO**  
**OAB/RJ Nº 80.147**

**VERA LÚCIA DA MOTTA**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**OAB/SP Nº 59.837**



